



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM AO PROJETO DE LEI nº 004/2023-
GAB/PMPG)**

A Sua Excelência

O Sr. NARSON DA SILVA SANTOS

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Porto Grande

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

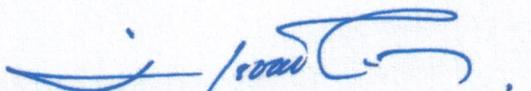
Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o PROJETO DE LEI Nº 004/2023, que Dispõe sobre reajuste ao vencimento-base dos Auxiliares Educacionais do Sistema Público Municipal de Educação de Porto Grande, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a reajustar em 8% (oito por cento) o vencimento-base dos Auxiliares Educacionais do Sistema Público Municipal de Educação de Porto Grande.

Dessa forma, como medida de valorização dos profissionais Auxiliares Educacionais do Sistema Público Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Egrégia Casa, o qual solicitamos que seja apreciado em regime de urgência, certos da aprovação da matéria pelos nobres Vereadores.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

**Palácio Elias Trajano, Sede do Poder Executivo Municipal, em 08
de maio de 2023.**


JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 8 DE MAIO 2023

Dispõe sobre reajuste ao vencimento-base dos Auxiliares Educacionais do Sistema Público Municipal de Educação de Porto Grande, e dá outras providências.

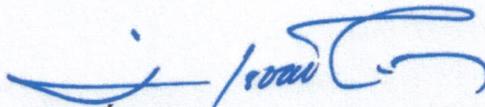
JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Grande, Estado do Amapá, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de maio de 2023, reajuste de 8% (oito por cento) ao vencimento-base dos Auxiliares Educacionais do Sistema Público Municipal de Educação de Porto Grande.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Elias Trajano, Sede do Poder Executivo Municipal, em 08 de maio de 2023.


JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal